COMISSÃO LICITAÇÃO FL 558 Rubrica PMP

MUNICÍPIO APROVADO POR unicef

CONTRATO Nº TP 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14002/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA VILA NOVA CORRETORA DE SEGUROS-EPP, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL NO EMPREENDIMENTO LOUSINHO MONTEIRO, POR MEIO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS EM HABITAÇÃO PARA AS 500 FAMÍLIAS INSERIDAS NO ÂMBITO PMCMV-FAR NO MUNICIPIO DE PICOS-PI".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI, com sede e foro na cidade de Picos - PI, localizada na Rua Marcos Parente, Nº 155, Bairro Centro, CNPJ (MF), nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pe. José Walmir de Lima, portador do RG nº 1.166.065 SSP/PI e CPF sob nº 514.567.963-73, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VILA NOVA CORRETORA DE SEGUROS-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.100.821/0001-08, Inscrição Municipal nº 065048-0, estabelecida à Avenida Homero Castelo Branco nº 864, Jóquei, Teresina (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Juvenal Ribeiro Vilanova, brasileiro, casado, portador do RG nº 2823049 SSP-PI e inscrito no CPF nº 237.623.063-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data e com a Lei Complementar nº 123/2006 as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA** e **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 559 Rubrica PMP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL NO EMPREENDIMENTO LOUSINHO MONTEIRO, POR MEIO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS EM HABITAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NO PMCMV NO MUNICIPIO DE PICOS-PI",** sob o regime de empreitada Global, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018** e na proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no **Residencial Lousinho Monteiro, Bairro Bombae, município de Picos-PI.** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada GLOBAL, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidos o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e as normas legais pertinentes.

1.2. Todos os demais detalhes dos serviços constam do Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, integrantes deste Contrato.

1.3. Para efeito deste Contrato, considera-se como a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital e seus anexos desta **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os serviços ora contratados compreendem a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O referido serviço deverá ser realizado no **Residencial Lousinho Monteiro, Bairro Bomba, no município de Picos-PI.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 320.500,00 (TREZENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 560 Rubrica PMP

MUNICÍPIO APROVADO POR unicef

5.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

R = [(Im - Io) / Io] x P,

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **09 (nove) meses,**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 561 Rubrica PMP
MUNICÍPIO APROVADO unicef

a) O prazo para início dos serviços será no **máximo de 15 (quinze) dias consecutivos** contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no **subitem 6.1**;

b) Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados dependerão de prévia e formal comunicação à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

6.2. O prazo de garantia dos serviços não poderão ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

6.3. O prazo previsto no item 6.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE** de acordo com o artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7.1. A **CONTRATADA** deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Prefeitura Municipal de Picos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Contratual, seguro contra riscos, com validade para todo o período de execução dos serviços.

7.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no **item 7.1**, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de garantia de execução dos serviços. A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos serviços contratados, conforme previsão da proposta de preços.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 562
Rubrica PMP

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Picos-PI:

9.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;

9.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido aos profissionais competentes, servidores Prefeitura Municipal de Picos para análise e aprovação, desde que comprovadamente necessite de tais serviços;

9.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Picos, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo - **ANEXO X;**

9.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes **do Anexo X** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**:

10.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

10.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Picos, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 563 Rubrica PMP
MUNICÍPIO APROVADO unicef

10.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituída por esta Prefeitura Municipal de Picos;

10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

10.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Picos, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços, objeto desta Tomada de Preços;

10.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

10.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Picos, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela **CONTRATADA**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

10.1.12. Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

10.1.13. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 564 Rubrica PMP

10.1.14. Permitir, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

10.1.15. Comunicar à Administração desta Prefeitura Municipal de Picos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.1.17. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executado;

10.1.18. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas – **Anexo X** - Projeto Básico e Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização Prefeitura Municipal de Picos julgar necessário;

10.1.19. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.1.20. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, responsável pela fiscalização da execução dos serviços, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Picos-PI, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

10.1.21. Submeter à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

10.1.22. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

10.1.23. Durante o período de garantia de que tratam os **subitens 10.1.28 e 10.1.29**, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Picos-PI, atender aos chamados da Administração Prefeitura Municipal de Picos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 565 Rubrica PMP
MUNICÍPIO APROVADO unicef

10.1.24. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

10.1.25. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.2. Caberá, ainda, à empresa **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações:

10.2.1. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Picos-PI;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência dos serviços em execução;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

11.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Picos-PI, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Picos durante a vigência do contrato decorrente desta Tomada de Preços;

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 566 Rubrica PMP

MUNICÍPIO APROVADO 2009 unicef

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração Prefeitura Municipal de Picos;

12.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

12.1.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Prefeitura Municipal de Picos. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA**, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

13.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Equipe da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

14.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

14.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

14.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, Equipe da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Prefeitura Municipal de Picos, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4. A Equipe da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, responsável pela fiscalização dos serviços, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a Equipe da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, responsáveis pela fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTADO DE SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste Contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1. As despesas para execução dos serviços e dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

A) – PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2075;

B) – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, 33.90.36;

C) – FONTE: FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, CONVÊNIO Nº 3901/2013, FPM, FONTES 01 E 05.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo a medição dos trabalhos executados. Uma vez aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

17.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

17.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma-físico-financeiro;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 568
Rúbrica
P.M.P

17.3. A Prefeitura Municipal de Picos reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e o Memorial Descritivo.

17.4. A Prefeitura Municipal de Picos poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Tomada de Preços.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e para com as fazendas federais, estaduais e municipal.

17.6. O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório dos serviços, bem como dos projetos *"as built"* e da baixa do canteiro dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18.1. O prazo de vigência deste contrato é de **09 (nove) meses,** contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Piauí.

18.2. O Contrato decorrente desta Tomada de Preços poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

19.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1°, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", e artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 569 Rubrica PMP
MUNICÍPIO APROVADO unicef

19.2. Os serviços foram adjudicados e homologados em favor da **CONTRATADA**, conforme Termo de Homologação exarado no **Processo Administrativo n° 14002/2017**, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

21.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

21.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

21.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.1.1. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

22.2. Em caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 570 Rubrica PMP

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, diante da gravidade da inexecução apontada e a ser definida pela fiscalização, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Picos-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

23.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Picos-PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento em que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de Picos-PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem anterior.**

23.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas neste **ITEM 23:**

23.3.1. Pela recusa injustificada em assinar este Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

23.3.2. Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos, conforme disposto no **ITEM 17** deste Edital;

23.3.3. Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

23.3.4. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro – **Anexo X;**

23.3.5. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 571 Rubrica PMP

23.3.6. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

23.3.7. Pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

23.4. Se a licitante vencedora ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Picos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.5. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

23.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

23.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, formalmente, pela Equipe de fiscalização e pela Administração da Prefeitura Municipal de Picos, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Picos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

24.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A rescisão do contrato poderá ser:

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 572 Rubrica PMP

24.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Picos, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

24.2.2. A migável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Picos; ou

24.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Após concluído os serviços será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

25.2. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **90 (noventa) dias**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

25.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

26.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14002/2017.**

26.2. Serão partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**, bem como os seus - **Anexos e a PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA**, que deverão ser observados para a perfeita execução deste Termo Contratual, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 573 Rubrica PMP

MUNICÍPIO APROVADO unicef

27.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do contrato, por meio de extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Piauí até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

28.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Picos (PI), 09 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

VILA NOVA CORRETORA DE SEGUROS-EPP
Juvenal Ribeiro Vilanova
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: 802.850.153-20
RG:

_____
CPF: 059.853.773-26
RG: